



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E
A ENTIDADE DENOMINADA PROTEÇÃO
AO MENOR CARENTE DE SARANDI -
PROMEC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL
PROTOCOLADO SOB O Nº 11.449.256-6.

TERMO DE AJUSTE Nº 084/2013

Protocolado nº 11.449.256-6

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, brasileira, casada, portadora do RG nº 954.242-6-SSP/PR inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15 e a entidade denominada PROTEÇÃO AO MENOR CARENTE DE SARANDI – PROMEC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.892.474/0001-24, com sede na Rua Jaçanã, nº 941, Centro, Município de Sarandi, Estado do Paraná, representado neste ato pelo seu Presidente, Senhor PADRE DÉCIO VALDEVINO MARQUES, brasileiro, portador do RG nº 954.242-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 429.072.339-04, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolado nº 11.449.256-6, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6.191/12, e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste agilizar os atendimentos ofertados pela equipe de trabalho multidisciplinar prestados aos usuários da entidade “PROTEÇÃO AO MENOR CARENTE DE SARANDI - PROMEC”, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº | 6º andar | Centro Cívico | 80.530-915
Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3210-2400 | [41] 3270-2425 www.familia.pr.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) transferir bens móveis, mediante termo de cessão de uso, representados por 03 (três) computadores e 03 (três) impressoras para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) emitir Relatório de Vistoria.

II - DA ENTIDADE

- a) na execução do Projeto de Trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do presente ajuste somente após o início de sua vigência, conforme Cláusula Terceira
- c) não utilizar os computadores e/ou impressoras, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) observar, rigorosamente, a vedação de inserir, nos computadores, qualquer software operacional distinto daquele que se encontra residente no equipamento;
- e) observar, rigorosamente, a vedação de fazer downloads de arquivos, informações, mensagens e congêneres que sejam ilegais, principalmente os que transgridam os direitos da criança e do adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990);
- f) observar, rigorosamente, a vedação de inserir nos computadores ferramentas, jogos e congêneres que não estejam, direta ou indiretamente, vinculados aos objetivos geral e específicos do Plano de Trabalho apresentado;
- g) observar que a solicitação do serviço de garantia, dentro dos respectivos prazos, deve ser feita pelo telefone nº (48) 3257-6161 – ILHA SERVICE INFORMÁTICA, referente aos microcomputadores, e pelo telefone nº (16) 2111-8999, ramal 8965 – COMPULINK, referente as impressoras, fornecendo sempre o número da nota fiscal, constante do Parágrafo Único, da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DOS COMPUTADORES E DAS IMPRESSORAS

Os computadores e as impressoras somente serão entregues à Entidade após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo sistema de controle do Patrimônio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de garantia dos computadores é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Nota Fiscal nº 000.076.989 e das impressoras é de 12 (doze) meses, consoante Nota Fiscal nº 000.003.107.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A Entidade deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº | 6º andar | Centro Cívico | 80.530-915
Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3210-2400 | [41] 3270-2425 www.familia.pr.gov.br



- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Vanessa Cristina Franciscon de Paula**, portadora do RG nº 10.875.506-7, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso dos computadores e impressoras, deverão ser arquivados pela Entidade pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos bens cedidos, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho, observando, principalmente, que:

- a) é vedado utilizar os computadores e as impressoras, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- b) é vedado inserir, nos computadores, qualquer software proprietário não licenciado pelo Estado do Paraná;
- c) é vedado fazer *downloads* de arquivos, informações, mensagens e congêneres que sejam ilegais, principalmente os que transgridam os direitos da criança e do adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990);
- d) é vedado inserir nos computadores ferramentas, jogos e congêneres que não estejam, direta ou indiretamente, vinculados aos objetivos geral e específicos do Plano de Trabalho apresentado;
- e) é vedado retirar, modificar ou atualizar, o sistema operacional disponibilizado nos equipamentos cedidos;
- f) é vedado cometer qualquer violação nos equipamentos cedidos (por exemplo, violar o lacre de segurança, ou alteração de periféricos) de modo a gerar a perda da garantia do fornecedor, caso em que eventuais consertos, substituição e manutenção, ficarão sob responsabilidade da entidade assistencial;
- g) é vedado o acesso a sites não autorizados pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – COSIT (CELEPAR);
- h) é vedado o uso de *e-mail* particular que não seja via *web* (*internet*).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do Termo de Ajuste.



PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Maringá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 02 de dezembro de 2013.

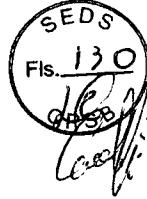
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Décio Valdevino Marques
Proteção ao Menor Carente de
Sarandi - PROMEC

Testemunhas:

01. RG. n°

02. RG. N°



I- Autorizo a aquisição, por dispensa de licitação, de um conjunto de motor industrial, em atendimento ao Centro de Socieducação II de Londrina, desta Secretaria, cujo fornecedor será a empresa Tadeu de Oliveira Cesar-Sistemas-ME, bem como a realização da despesa no valor total de R\$ 2.408,00 (dois mil, quatrocentos e oito reais), com base no artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 191/2012 e de acordo com a Informação nº 1 257/2013-NJA/SEDS (folhas 47 a 49)

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes

Em 16 de dezembro de 2013

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 168,00 - 122246/2013

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROTOCOLO 11 496 556-1
OBJETO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA (29/01/14 A 31/10/15)
VALOR R\$ 846 300,00
CONTRATADA Empresa Luciano Neves Cracco ME
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 5502 08243174 214, rubrica 3390 3918, fonte 100
VIGÊNCIA 29/01/2014 a 31/10/2015

Curitiba, 16/12/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 122001/2013

CONTRATO 071/2013

PROTOCOLO 12 005 008-7
OBJETO Aquisição de 71 Licença Windows 8 Profissional/Brazilian
VALOR R\$ 36 189,41
CONTRATADA Empresa Adega Informática e Eletrônica Ltda
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 5502 08122414 215, rubrica 4490 5200, fonte 100
VIGÊNCIA – 19/12/13 a 18/12/14

Curitiba, 17/12/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 122278/2013

CONTRATO 073/2013

PROTOCOLO 12 005 010-9
OBJETO Aquisição de 17 (dezessete) pacotes de Locação de DVD'S e Karaoke
VALOR R\$ 3 631,20
CONTRATADA Paz Comércio e Locação de Fitas para Video Ltda
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 5502 08243174 214, rubrica 3390 3952, fonte 147
VIGÊNCIA – 12/12/2013 a 11/12/2014

Curitiba, 12/12/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 122267/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	084/2013
PROTOCOLO	11.449.256-6
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste agilizar os atendimentos ofertados pela equipe de trabalho multidisciplinar prestados aos usuários da entidade "Proteção ao Menor Carente de Sarandi-PROMEC", conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 6.191/2012.
VIGÊNCIA:	De 19/12/2013 a 18/12/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo.
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 11/10/2013.
PARTÍCIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS e a Entidade Proteção ao Menor Carente de Sarandi-PROMEC.

R\$ 168,00 - 122552/2013

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO N° 229/11

Protocolo 10 099 827-0
Participes O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, Fundo Estadual Para a Infância e a Adolescência - FIA e o Município de São José dos Pinhais
Do Aditamento O presente instrumento altera a Cláusula Terceira (Da Vigência) do Termo originário
Da Vigência fica prorrogado o prazo de vigência até a data de 07/12/2014
Da Ratificação Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas

Curitiba, 17 de Dezembro de 2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS

R\$ 120,00 - 122590/2013

Secretaria de Estado da Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – Codapar – Unidade Armazenaora de Pinhais
OBJETO 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2011 de Prestação de Serviços de Armazenagem, Capatazia e afins, referente à Dispensa nº 011/2011 – SEED, fica alterado o prazo de vigência do 2º Termo Aditivo assinado em 01/07/2013, acrescido em mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 01/01/2014 ate 30/04/2014

AUTORIZADO POR Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor Geral - SEED

DATA 06/12/2013

PROTOCOLO 13 017 787-5

R\$ 120,00 - 122079/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Em consonância ao contido no protocolado nº 11 849 285-4, referente ao Contrato nº 164/2011 - PE nº 024/2011 - SEED, fica apostilado o Contrato em epígrafe, celebrado entre esta Secretaria e a Empresa Sadia S.A., para alterar a razão social e o nº do CNPJ da referida empresa, onde se lê: Empresa Sadia S.A., CNPJ nº 20 730 099/0044-24, leia-se: Empresa BRF - Brasil Foods S.A., CNPJ nº 01 838 723/0105-13 Permanecendo inalteradas todas as demais condições e Cláusulas do referido contrato

AUTORIZADO POR Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor Geral - SEED, por delegação

Conforme Resolução 334/11 – SEED/GS

DATA 09/12/2013

R\$ 120,00 - 122370/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Em consonância ao contido no protocolado nº 11 815 889-2, CV 028/2012 – SEED, fica apostilado o Contrato de Prestação de execução de reparos e melhorias no CE Marechal Gaspar Dutra, celebrado entre esta Secretaria e a empresa Gregorio Henz & Cia Ltda, para alterar a Cláusula Quinta - do recurso, do contrato nº 169/13 – GAS/SEED, no que diz respeito à Fonte de Recursos, onde se lê: 145/FUNDEB, leia-se: 145/FUNDEB e 116/SEQE. Permanecendo inalteradas todas as demais condições e Cláusulas do referido contrato

AUTORIZADO POR Jorge Eduardo Wekerlin

Diretor Geral - SEED, por delegação

Conforme Resolução 334/11 – SEED/GS

DATA 18/12/2013

R\$ 144,00 - 122398/2013



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Aditivo Termo de Ajuste nº 084/2013
SEDS/PROMEC

Publicado no D.O.E. nº 9360
Dia 23/12/2014

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 084/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E A ENTIDADE PROTEÇÃO AO MENOR CARENTE DE SARANDI - PROMEC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

PROCESSO nº 11.449.256-6

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, portadora da CI nº 3.272.317-9, inscrita no CPF/MF sob nº 583.619.879-91, residente e domiciliada em Curitiba/PR e a Entidade Proteção ao Menor Carente de Sarandi - PROMEC, inscrita no CNPJ/MF nº 80.892.474/0001-24, com sede na Rua Jaçanã, nº 941, Centro, Sarandi/Pr, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor PADRE DÉCIO VALDEVINO MARQUES, portador da CI nº 887.766-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 429.072.339-04, residente e domiciliada em Sarandi/Pr, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditivo ao Termo de Ajuste nº 084/2013, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Cláusula Terceira (Da Vigência) do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, o prazo de vigência fica prorrogado pelo período de **12** (doze) meses, com término previsto em **19/12/2015**.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Aditivo Termo de Ajuste nº 084/2013
SEDS/PROMEC

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2014.

Letícia Codagnone Ferreira Raymundo
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Pe. Décio Valdevino Marques
Presidente da Proteção ao Menor
Carente de Sarandi - PROMEC

TESTEMUNHAS:

1:
Thiago Quadrado Simuema

Thiago Quadrado Simuema
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 7 788.023-2/PR
RG:

2:
Wagner P. Martins da Silva

Wagner P. Martins da Silva
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG:



Secretaria da Administração e Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM

PREGÃO PRESENCIAL – N.º 024/2014 – EQUIPE 1

PROTÓCOLO: 13.256.041-2

OBJETO: Aquisição de combustíveis, gasolina, etanol e diesel para os postos próprios do Governo do Estado.

INTERESSADO: SEAP/DETO

RESULTADO: Fracassado

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

Luiz Augusto Moro Binentz

Preço

R\$ 96,00 - 125411/2014

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM

PREGÃO PRESENCIAL – N.º 024/2014 – EQUIPE 1

PROTÓCOLO: 13.256.041-2

OBJETO: Aquisição de combustíveis, gasolina, etanol e diesel para os postos próprios do Governo do Estado.

INTERESSADO: SEAP/DETO

RESULTADO: Fracassado

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

Luiz Augusto Moro Binentz

Preço

R\$ 96,00 - 125217/2014

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 164/2014

PROTÓCOLO: 11.790.863-1

I- Tendo em vista o contido nos autos do protocolado supracitado e de acordo com o art. 90,parágrafo único,da Constituição do Estado do Paraná,art. 45,da Lei Estadual nº 8.485/1987,art. 1º,inc. II,do Decreto Estadual nº 6.191/2012,art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, de acordo a Informação do Grupo Financeiro Setorial-GFS (fls. 321 a 324) e nos termos da Informação nº 361/2014-DG/SEDS (fl. 329), CONVALIDO o ato que autorizou o pagamento no valor de R\$ 76.695,68 (setenta e seis mil,seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos),referente aos serviços de acolhimento prestados pela Associação Padre João Ceconello,nos meses de janeiro e fevereiro de 2014,devendo a diferença apontada na Informação do GFS,para estes dois meses,ser deduzida do valor devido para os meses subsequentes até agosto de 2014.

II- AUTORIZO, desde que respeitado os demais requisitos legais,notadamente a regularidade fiscal contemporânea ao efetivo desembolso,o pagamento indenizatório,do valor de R\$ 66.550,24 (sessenta e seis mil,quinhentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos),referentes aos serviços prestados nos meses de março a agosto de 2014.

III-Publique-se ,de acordo com as normas vigentes.

Curitiba,08 de dezembro de 2014.

Leticia Codagnone F. Raymundo
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

R\$ 312,00 - 125412/2014

Extrato – Segundo Termo Aditivo Contrato nº 093/13

PROTÓCOLO: 13.033.768-6

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário pelo período de 24 meses, a contar de 19/12/2014.Remanesce a contratada o direito ao reajuste contratual com base no IGP-M após decorridos 12 meses da contratação original,em que se deu em 19/12/13,mantendo-se hígida a cláusula 2º,inc. III, do contrato originário.

CONTRATADA: Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente-APADEFIC

VALOR:máximo R\$ 169.920,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4760.1031174.202,rubrica 3390.3904 e fonte 100.

Curitiba, 15/12/2014

Leticia Codagnone F. Raymundo

Secretaria de Estado – SEDS

R\$ 120,00 - 125420/2014

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE N° 154/2012

Protocolo: 11.554.144-7

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade Associação Projeto Vida.

Cláusula Primeira – Do Aditamento: ... ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 18/12/2016.

Cláusula Segunda – Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 17/12/2014.

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE N° 179/2012

Protocolo: 11.371.040-3

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade Lar Padre Leone de Ibirapu – Sociedade de São Vicente de Paulo.

Cláusula Primeira – Do Aditamento: ... ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 18/12/2016.

Cláusula Segunda – Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 18/12/2014.

EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE N° 084/2013

Protocolo: 11.449.256-6

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Entidade Proteção ao Menor Carente de Sarandi - PROMEC.

Cláusula Primeira – Do Aditamento: ... fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de mais 12 (doze) meses tendo como término a data de 19/12/2015.

Cláusula Segunda – Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 18/12/2014.

Curitiba, 19 de Dezembro de 2014.

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

R\$ 264,00 - 125423/2014

EXTRATO DE TERMOS DE ACORDO

Participes: O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento social- SEDS, e as empresas constantes do Anexo I.

Objeto: Ação conjunta e integrada para execução do Programa de Aprendizagem – Gratuidade, visando qualificar os adolescentes encaminhados pelo Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes – Guarda Mirim.

Vigência: ... a partir da assinatura, pelo período de 04 (quatro) anos.

Autorização Governamental: em 20.11.2013, protocolado nº 12.079.806-5.

Anexo I

Protocolado nº	Empresa	Termo Nº	Assinatura
12.123.028-3	Serviço Social da Indústria - SESI	019/2014	15.12.2014

Curitiba, 22 de Dezembro de 2014.

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

R\$ 96,00 - 125419/2014

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ORÇAMENTÁRIO SETORIAL

6º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N° 2920110511 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE BITURUNA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem como objeto alterar a CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA do Termo de Convênio originário.

MUNICÍPIO: CURITIBA

AUTORIZADO POR: PAULO AFONSO SCHMIDT

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 09 de dezembro de 2014

PROTÓCOLO: 11.631.663-3

VIGÊNCIA INÍCIO: 05/12/2011

FINAL: 30/06/15

R\$ 96,00 - 125354/2014